



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O objetivo deste projeto de lei é instituir o Programa SORRISO FELIZ a ser implantado em todas as unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, inclusive as conveniadas.

A matéria se justifica para beneficiar alunos de baixa renda, matriculados na rede municipal para o incentivo ao cuidado a higiene bucal.

Afora isso, a prefeitura teria menos despesa com tratamento bucal com essa prevenção oferecida pela implantação do programa.

Contando com o apoio dos nobres Colegas na aprovação unânime desta proposta, subscrevo-me,

Atenciosamente,

### **PROJETO DE LEI 0137/2019**

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Institui o Programa Sorriso Feliz a ser implantado na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo **APROVA**

o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Sorriso Feliz a ser implantado em todas as unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, inclusive as conveniadas.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta lei se constituirá das seguintes ações do Poder Público:

I - distribuição aos alunos matriculados de kit de higiene bucal contendo fio dental, escova e dentífrico;

II – Campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.**Art. 3º** O



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de setembro de 2019.

**JEFERSON MODESTO SILVA**

VEREADOR - MDB